



UNIVERSIDADE TIRADENTES

REGULAMENTO GERAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE TIRADENTES

TÍTULO I

Do Programa De Mobilidade Acadêmica Internacional Para Discentes Dos Cursos De Graduação e Pós-Graduação

CAPÍTULO I

Da Definição e Finalidade Do Programa

Art. 1º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (ProMAI) para Discentes de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*, gerido pela coordenação de Relações Internacionais (CRI) e supervisionado pela Reitoria da Universidade Tiradentes, é oferecido para discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UNIT e para discentes matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, desde que sejam instituições parceiras da UNIT e/ou conveniadas, objetivando a vivência de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários internacionais, para aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de formação, no exercício pleno do protagonismo estudantil.

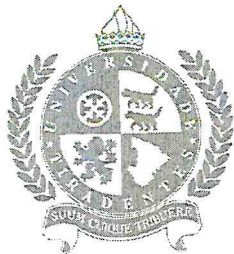
§ 1º São objetivos específicos do ProMAI:

- I. Proporcionar uma valorização pessoal, acadêmica e profissional aos discentes da UNIT e aos discentes estrangeiros que a UNIT venha a receber;
- II. Proporcionar ao discente a possibilidade de usufruir dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de outras Instituições de Ensino congêneres;
- III. Promover o contato dos discentes com outros métodos de trabalho e de ensino;
- IV. Reforçar a interligação da UNIT com outras IES estrangeiras;
- V. Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em nível de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Promover a criatividade e a competitividade;
- VII. Promover a interculturalidade, socialização e diálogos com outras culturas;
- VIII. Promover a aprendizagem e a diversidade dos idiomas.

CAPÍTULO II

Das Condições de Mobilidade Acadêmica





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Art. 2º. São condições para a realização de mobilidade acadêmica internacional:

I - Mobilidade Acadêmica de Discente da UNIT: a celebração de Convênio com Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira com deslocamento temporário e duração definida no capítulo III e IV deste Regulamento;

II - Mobilidade Acadêmica de Discente estrangeiro para a UNIT: a celebração de Convênio com a UNIT, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo VI deste Regulamento.

§ 1º O Convênio é o instrumento de cooperação interinstitucional, firmado pelos representantes legais da UNIT e de sua entidade mantenedora, a Sociedade de Educação Tiradentes (SET), com as IES estrangeiras e que se define as regras específicas de mobilidade entre as instituições conveniadas.

§ 2º A mobilidade acadêmica de discente de IES estrangeira para a UNIT, ou de discentes da UNIT para IES estrangeiras, sem a celebração do Convênio, apenas poderá ocorrer mediante parecer da Coordenação de Relações Internacionais e concordância da coordenação de curso, respeitando o gerenciamento e as instâncias de cada curso.

CAPÍTULO III

Da Mobilidade Acadêmica para Discentes dos Cursos de Graduação da UNIT

Seção I

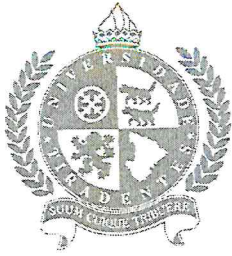
Da Pré-Candidatura

Art. 3º - O discente de graduação da UNIT interessado na mobilidade acadêmica internacional deve se submeter a processo seletivo semestral específico, conforme editais do ProMAI e publicações disponíveis no sítio da UNIT, aqui denominado de pré-candidatura, no qual encontrará o cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

Art. 4º - O discente deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I. Estar regularmente matriculado na UNIT, sendo que no momento da candidatura deve estar com integralização maior do que 20% e menor do que 80%;





UNIVERSIDADE TIRADENTES

- II. O candidato não poderá cursar disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso no exterior;
- III. Apresentar bom rendimento acadêmico, com média geral igual ou superior a média dos discentes que cursam o mesmo período do curso ao qual está matriculado;
- IV. Comprovar nível de idioma exigido pela IES onde pretende realizar a mobilidade acadêmica, conforme especificado nos editais;
- V. Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica da Universidade Tiradentes;
- VI. Apresentar carta de motivação pessoal (*motivation letter*), para participar da mobilidade acadêmica internacional, a qual o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da IES estrangeira;

§ 1º - Cabe à Coordenação de Relações Internacionais verificar se o discente cumpre as condições de elegibilidade bem como a homologação da sua candidatura;

§ 2º - A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, ensejará o cancelamento da participação do discente da mobilidade internacional;

§ 3º - Caso a mobilidade acadêmica internacional esteja vinculada a algum programa de Dupla Titulação de Curso de Graduação, o discente deverá preencher todos os requisitos apontados neste artigo e as demais especificidades do edital o qual deverá se submeter;

§ 4º - A Coordenação de Relações Internacionais poderá propor critérios e documentos complementares àqueles apresentados neste regulamento, os quais deverão ser inseridos nos editais de seleção.

§ 5º - A Coordenação do Curso juntamente com a Coordenação de Relações internacionais poderá emitir parecer favorável à elegibilidade do candidato que não atenda ao critério I deste artigo em função de um plano de trabalho especial compatível com sua formação.

Art. 5º - A aprovação do discente no processo seletivo da UNIT não garante a realização da mobilidade acadêmica internacional, que fica condicionada à aceitação por parte da IES estrangeira.





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Art. 6º - A duração de mobilidade acadêmica internacional do discente é de 1 (um) semestre, podendo ser renovado por mais 1 (um) semestre mediante solicitação prévia e atendimento aos requisitos previstos em edital.

Art. 7º - O discente deverá renovar a matrícula e continuar a realizar o pagamento das mensalidades correspondentes a cada semestre em que estiver em mobilidade.

Parágrafo Único - A perda de vínculo com a UNIT fará com que a mobilidade acadêmica internacional seja encerrada, ficando a cargo da Coordenação de Relações Internacionais a comunicação com a IES estrangeira para que a mobilidade seja finalizada imediatamente.

Art. 8º - O processo de solicitação de entrada de Mobilidade Acadêmica Internacional deve ser feito pelo discente através do sistema MAGISTER, ficando a cargo da Coordenação de Relações Internacionais o controle do fluxo interno de pareceres.

Art. 9º - Ao discente participante do ProMAI será permitida a realização de período de estágio, de natureza obrigatória ou não obrigatória, durante sua estada no exterior, que vise o aprimoramento de sua formação, desde que esteja previsto no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) e autorizado no regulamento de estágio do curso.

Parágrafo Único - A atividade de estágio não prevista no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) do discente deverá ser autorizada pela IES estrangeira, com parecer da Coordenação de Relações Internacionais e da coordenação de curso.

Seção II Dos Critérios de Seleção

Art. 10º - O discente será submetido aos seguintes critérios de seleção:

- I. Nota média geral do aluno normalizada;
- II. Total de créditos cursados;
- III. Títulos e certificados de pesquisa e extensão e seus devidos documentos comprobatórios;
- IV. Comprovativo de trabalho voluntário de caráter social.

§ 1º - A normalização das médias significa o número de unidades de desvio padrão da nota do aluno em relação à nota média da série matriculada. A partir do resultado da normalização será gerada uma nota de 0 a 10.





UNIVERSIDADE TIRADENTES

§ 2º – A classificação final resulta da ponderação dos fatores apresentados nas alíneas I, II, III e IV do artigo 10º, com os pesos 4, 2, 2 e 2 respectivamente.

§ 3º – O cálculo das alíneas III e IV do artigo 10º estará sujeito à análise de documentos.

§ 4º – A nota da alínea II do artigo 10º será feita mediante ponderação do total de créditos cursados pelo aluno em comparação com o número de créditos do curso, gerando assim uma nota que corresponderá na escala de 0 a 10.

§ 5º – Outros critérios podem ser inseridos pela Coordenação de Relações Internacionais nos editais de seleção.

Seção III Dos Critérios de Desempate

Art. 11º - O discente será submetido aos seguintes critérios de desempate:

- I. Nota média geral do aluno normalizada;
- II. Total de créditos cursados;
- III. Títulos e certificados de pesquisa e extensão e seus devidos documentos comprobatórios;
- IV. Comprovativo de trabalho voluntário de caráter social;
- V. Maior idade.

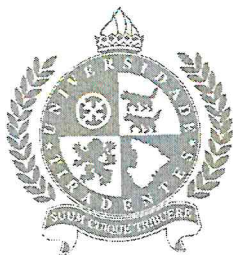
§ 1º – Uma entrevista poderá ser realizada com o aluno, caso a comissão de avaliação acreditar ser necessário para sanar alguma dúvida.

§ 2º – Outros critérios podem ser inseridos pela Coordenação de Relações Internacionais nos editais de seleção.

Seção IV Dos procedimentos de Candidaturas nas IES Estrangeiras

Art. 12º - Após aprovação no edital de Pré-Seleção o discente deverá comparecer, obrigatoriamente, com penalidade de perda da vaga em caso de ausência, à reunião de alinhamento com a Coordenação de Relações Internacionais.





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Art. 13º - Antes do processo de inscrição das candidaturas às IES estrangeiras, os alunos deverão ter o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) devidamente aprovado e carimbado pela Coordenação de Relações Internacionais e pela coordenação de curso.

Parágrafo Único - Cabe à Coordenação de Relações Internacionais a orientação do aluno na elaboração do Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) e na definição das unidades curriculares a desenvolver nas Instituições de Acolhimento.

Art. 14º - O discente deverá realizar sua inscrição de candidatura à estudante de intercâmbio na IES estrangeira, disponibilizando toda documentação solicitada pela Universidade a que ele se propõe a realizar a mobilidade internacional.

Art. 15º - Deverá o discente aguardar o deferimento, ou indeferimento, para que o processo de mobilidade acadêmica internacional seja dado continuidade.

Parágrafo Único – Em caso de aprovação o discente receberá uma carte de aceite e poderá dar seguimento à efetivação do processo de mobilidade acadêmica internacional.

Seção V

Dos Procedimentos para o Discente de Graduação após sua Aprovação para Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 16º - Após aprovação no edital de Pré-Seleção e de ser aceite pela IES estrangeira, o discente deverá contratar uma apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação em seu favor para participação no programa.

Art. 17º - Ao chegar na IES estrangeira o discente deverá solicitar um certificado de chegada à IES estrangeiras e em seguida encaminhar via correio eletrônico para a Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo Único - Em até 60 (sessenta) dias após a entrega do certificado de chegada discente deverá ter seu Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) assinado em definitivo pela Universidade Tiradentes e pela IES estrangeira.

Seção VI

Dos Procedimentos para o Discente de Graduação quando do Retorno da Mobilidade Acadêmica





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Art. 18º - Os créditos cumpridos em Mobilidade Acadêmica Internacional são passíveis de aproveitamento mediante apresentação de documentos comprobatórios da realização das atividades planejadas.

§ 1º – As disciplinas cursadas com aprovação deverão ser aproveitadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático compatíveis com o currículo da UNIT.

§ 2º As disciplinas cursadas por meio do PROMAI terão isenção das taxas de aproveitamento, desde que cumpram integralmente os prazos e os requisitos deste regulamento;

§ 3º – O discente deverá, em um prazo de até 30 (trinta) dias após o início das aulas do período subsequente ao término do seu intercâmbio, solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas via sistema MAGISTER, entregando a documentação comprobatória na Coordenação de Relações Internacionais.

§ 4º – No caso dos discentes não derem entrada no processo nem apresentarem a documentação comprobatória no prazo de até 30 (trinta) dias após o início das aulas do período subsequente ao término do seu intercâmbio, os mesmos deverão fazer o aproveitamento das disciplinas via Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) em processo igual a qualquer outro aproveitamento, seguindo, inclusive, as regras deste setor em documentos e valores.

§ 5º - Os documentos em idiomas diferentes do Inglês, Espanhol, Francês e Italiano, que se fizerem necessários, devem ser traduzidos por tradutor juramentado, a cargo do discente.

§ 6º - Os documentos comprobatórios de mobilidade acadêmica em IES estrangeira não conveniada com a UNIT devem conter o visto consular;

§ 7º - O crédito cursado e aprovado que, pela natureza do curso, não comporte equivalência, pode ser aproveitado como atividade complementar, seguindo o mesmo processo do § 4º deste artigo;

§ 8º - O discente deverá apresentar um certificado de frequência devidamente assinado pela IES estrangeira que comprova a estadia do discente na mesma.

Art. 19º - O período em que o discente encontrar-se em mobilidade acadêmica internacional não é computado para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Seção VII Outros Programas

Art. 20º - A Coordenação de Relações Internacionais promove programas sazonais além do ProMAI supracitado e, para àqueles, o interessado deve se submeter a processo seletivo específico, conforme ora edital, ora publicações na página da Coordenação de Relações Internacionais, com aprovação da Reitoria da UNIT, que conterà requisitos para inscrição, cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

CAPÍTULO IV Da Mobilidade Acadêmica Internacional para Discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIT

Seção I Do Fluxo Contínuo

Art. 21º - O discente de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIT interessado na Mobilidade Acadêmica Internacional deve protocolar processo de solicitação de fluxo contínuo junto à Coordenação de Relações Internacionais munido dos seguintes documentos:

- I. Carta de recomendação elaborada pelo orientador contendo nela a liberação para o período de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- II. Contrato de Estudos (*Learning Agreement*);
- III. Atestado de matrícula;
- IV. Histórico acadêmico;
- V. Certificado de nivelamento de idioma exigido pelo país e pela IES onde pretende realizar a Mobilidade Acadêmica Internacional;
- VI. Apresentar carta de motivação pessoal (*motivation letter*), para participar da Mobilidade Acadêmica Internacional, a qual o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da IES estrangeira;
- VII. Plano de Trabalho a ser desenvolvido seguindo os critérios estabelecidos pela IES estrangeira;

§ 1º – Para realização da Mobilidade Acadêmica Internacional o discente de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá estar regularmente matriculado na UNIT, sendo que no





UNIVERSIDADE TIRADENTES

momento da candidatura deve estar com integralização mínima de 50% dos créditos do curso, excluindo para esta conta os créditos da dissertação ou tese;

§ 2º – Apresentar bom rendimento acadêmico, com média geral igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 3º - Cabe à Coordenação de Relações Internacionais verificar se o discente cumpre as condições de elegibilidade bem como a homologação da sua candidatura;

§ 4º - A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, ensejará o cancelamento da participação do discente da mobilidade acadêmica internacional;

§ 5º - Caso a mobilidade acadêmica internacional esteja vinculado a algum programa de Dupla Titulação de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá preencher todos os requisitos apontados neste artigo e as demais especificidades do Convênio de Cooperação;

§ 6º - A Coordenação de Relações Internacionais poderá propor documentos complementares àqueles apresentados neste regulamento, diante das exigências de cada IES estrangeira, os quais deverão ser anexados ao protocolo de solicitação.

Art. 22º - Após conferência da documentação a Coordenação de Relações Internacionais protocolará junto à secretaria do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual o discente está matriculado para que a solicitação seja encaminhada ao Colegiado do Programa para apreciação.

Art. 23º – Após a reunião do Colegiado, a secretaria do curso deverá encaminhar o processo com a cópia da ata, contendo o parecer em anexo.

§ 1º – A aprovação do discente no Colegiado de Curso não garante a realização da mobilidade acadêmica internacional, que fica condicionada à aceitação por parte da IES estrangeira.

§ 2º – A negação da mobilidade acadêmica internacional do discente pelo Colegiado de Curso encerrará o processo.

Art. 24º - Após a ciência da aprovação por parte do Colegiado de Curso a Coordenação de Relações Internacionais entrará em contato com a IES estrangeira, ou departamento específico, para indicar o interesse da mobilidade por parte do discente.





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Parágrafo Único – A aprovação do discente pela IES estrangeira gerará uma carta de aceite que iniciará o processo de administrativo de vinculação da matrícula ao período de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 25º - A duração de Mobilidade Acadêmica Internacional do discente de pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser de 1 (um) mês a 1 (um) ano, podendo ser renovado, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa, e não apenas à estudos.

Art. 26º - O discente deverá renovar e efetuar pagamento da matrícula correspondente a cada semestre em que estiver em mobilidade, assim como continuar a pagar as mensalidades da UNIT.

Parágrafo Único - A perda de vínculo com a UNIT fará com que a mobilidade acadêmica internacional seja encerrada, ficando a cargo da Coordenação de Relações Internacionais a comunicação com a IES estrangeira para que a mobilidade seja encerrada imediatamente.

Art. 27º - O processo de solicitação de entrada de mobilidade acadêmica internacional deve ser feito pelo discente de *Stricto Sensu* através do sistema MAGISTER, ficando a cargo da Coordenação de Relações Internacionais o controle do fluxo interno de pareceres.

Art. 28º - Ao discente participante do ProMAI será permitida a realização de período de estágio, de natureza obrigatória ou não obrigatória, assim como de construção de dissertação ou tese, durante sua estada no exterior, que vise o aprimoramento de sua formação, desde que esteja previsto no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*).

Parágrafo Único – A atividade de estágio não prevista no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) do discente deverá ser autorizada pela IES estrangeira, com parecer da Coordenação de Relações Internacionais, do professor orientador e do chefe do setor de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Seção II Outros Programas

Art. 29º - A Coordenação de Relações Internacionais e o setor de pós-graduação *Stricto Sensu* promovem programas sazonais além do ProMAI supracitado e, para àqueles, o interessado deve se submeter a processo seletivo específico, conforme edital e publicações na página da Coordenação de Relações Internacionais e do setor de pós-graduação *Stricto Sensu*, com





UNIVERSIDADE TIRADENTES

aprovação da Reitoria da UNIT, que conterà requisitos para inscrição, cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

CAPÍTULO V

Da Mobilidade Acadêmica Internacional para Aprimoramento de uma Segunda Língua

Art. 30º - A Coordenação de Relações Internacionais também promove, em fluxo contínuo, intercâmbio para o aprimoramento de outros idiomas que não o português.

§ 1º - Para este tipo de mobilidade o discente deverá procurar a Coordenação de Relações Internacionais para informações pertinentes quanto às parcerias existentes com instituições que oferecem este tipo produto, ficando a cargo do mesmo a escolha do programa a ser cursado;

§ 2º - Todos os custos relativos a este tipo de programa são por conta do discente;

§ 3º - Para possuir os benefícios das parcerias da UNIT para este tipo de programa o discente deverá estar regulamente matriculado e em seu período de férias acadêmicas, para que seu rendimento acadêmico não seja prejudicado.

§ 4º - Os benefícios dos programas de mobilidade acadêmica internacional para o aprendizado de um segundo idioma também são estendidos a funcionários e egressos da UNIT, assim como discentes matriculados no UNIT Idiomas.

Art. 31º - Os discentes participantes de programas de Mobilidade Acadêmica Internacional não gerenciados pela UNIT e em período de aula deverão requerer o trancamento de sua matrícula junto à DAA para realização do mesmo.

CAPÍTULO VI

Da Mobilidade Acadêmica para Alunos de Graduação de IES Estrangeiras

Art. 32º - Ao discente de graduação, oriundo de outras IES estrangeiras, mediante prévia celebração de Convênio de Cooperação, é permitido à participação de Mobilidade Acadêmica Internacional para a UNIT.

Art. 33º - O discente oriundo de outra IES estrangeira deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:





UNIVERSIDADE TIRADENTES

- I. Estar regularmente matriculado em sua IES de origem;
- II. Comprovar bom rendimento acadêmico, tendo como base de análise os critérios da sua IES de origem;
- III. Apresentar Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) preliminar, a ser cumprido durante a mobilidade, contendo as disciplinas a serem cursadas na UNIT, incluindo estágio, se assim o for;
- IV. Observar os prazos estipulados pela UNIT para entrega de documentos;
- V. Apresentar passaporte válido, pelo prazo mínimo equivalente ao período de mobilidade;
- VI. Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou autoridade acadêmica de sua IES de origem;
- VII. Apresentar carta de motivação pessoal para participar da mobilidade, onde o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da UNIT.

Art. 34° - A duração máxima da mobilidade acadêmica internacional do discente oriunda de outras IES estrangeira na UNIT é de no mínimo de 1 (um) semestre e no máximo 2 (dois) semestres.

Parágrafo Único – A alteração no período máximo previsto para a mobilidade acadêmica internacional, é permitida desde que em razão didático-pedagógica assim o exija, mediante previsão no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) do discente, com parecer do Coordenador do Curso e aprovação da Coordenação de Relações Internacionais.

Art. 35° - Ao chegar ao Brasil para suas atividades acadêmicas, o discente estrangeiro em mobilidade acadêmica internacional deverá se apresentar a Coordenação de Relações Internacionais munido de visto válido, com exceção da Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Peru e Colômbia, que podem apresentar sua carteira de identidade do país de origem.

Art. 36° - Após sua apresentação na Coordenação de Relações Internacionais o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o seu Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) para dar seguimento à efetivação de sua matrícula.

Parágrafo Único – A não entrega do RNE e do CPF no prazo estipulado implicará no cancelamento da mobilidade acadêmica internacional.





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Art. 37º - É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação em seu favor para participação na mobilidade acadêmica internacional da Unit.

Art. 38º - O discente de IES estrangeiras em Mobilidade Acadêmica Internacional submete-se a todas as normas legais vigentes na UNIT, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da UNIT.

Art. 39º - Cabe a Coordenação de Relações Internacionais acompanhar todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente de graduação oriundo de IES estrangeira, durante o período estabelecido para a mobilidade acadêmica internacional.

Art. 40º - Ao término da mobilidade acadêmica internacional será fornecida ao discente, pela Coordenação de Relações Internacionais, declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua matrícula, inclusive o conteúdo programático das disciplinas cumpridas.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Coordenação de Relações Internacionais o envio por via impressa e digital ao escritório de relações internacionais da IES de origem do discente.

Art. 41º - As despesas pelo cumprimento da mobilidade acadêmica internacional correrão por conta do discente, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Da Mobilidade Acadêmica para Alunos de Pós-graduação *Stricto Sensu* de IES Estrangeiras

Art. 42º - Ao discente de pós-graduação *Stricto Sensu*, oriundo de outras IES estrangeiras, mediante prévia celebração de Convênio de Cooperação, é permitido a participação de Mobilidade Acadêmica Internacional para a UNIT em fluxo contínuo.

Art. 43º - O discente de pós-graduação *Stricto Sensu* oriundo de outra IES estrangeira deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade e documentos para dar início ao processo:

- I. Estar regularmente matriculado em sua IES de origem;





UNIVERSIDADE TIRADENTES

- II. Apresentar Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) preliminar, a ser cumprido durante a mobilidade, contendo as disciplinas a serem cursadas na UNIT, incluindo estágio, se assim o for;
- III. Observar os prazos estipulados pela UNIT para entrega de documentos;
- IV. Apresentar passaporte válido, pelo prazo mínimo equivalente ao período de mobilidade;
- V. Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou autoridade acadêmica de sua IES de origem;
- VI. Apresentar carta de liberação, para execução das atividades na UNIT, elaborada pelo orientador de dissertação ou tese de sua IES de origem;
- VII. Apresentar carta de motivação pessoal para participar da Mobilidade, onde o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da UNIT, assim como o tempo que deseja para mobilidade.
- VIII. Apresentar carta de aceite de docente da UNIT.

Art. 44º - Toda documentação deverá ser enviada a Coordenação de Relações Internacionais para que seja iniciado o processo de solicitação de mobilidade.

Art. 45º - Após conferência da documentação a Coordenação de Relações Internacionais protocolará junto à secretaria do curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, ao qual o discente se propõe a se vincular, para que a solicitação seja encaminhada ao Colegiado do Curso para apreciação.

Art. 46º – Após a reunião do Colegiado, a secretaria do curso deverá encaminhar o processo com a cópia da ata contendo o parecer em anexo.

Art. 47º - Após a ciência da aprovação por parte do Colegiado de Curso a Coordenação de Relações Internacionais entrará em contato com a IES estrangeira e com o proponente para indicar a aprovação deste no programa de mobilidade.

Parágrafo Único – A aprovação do discente pela UNIT gerará uma carta de aceite que iniciará o processo administrativo de vinculação da matrícula ao período de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 48º - A duração de mobilidade acadêmica internacional do discente é de 1 (um) mês a 1 (um) ano, podendo ser renovado, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa, e não apenas à estudos.





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Art. 49º - O discente deverá se manter matriculado na sua IES de origem durante todo período de mobilidade.

Parágrafo Único – Em caso de haver no acordo de cooperação com reciprocidade, o discente será eximido do pagamento de todas as taxas na UNIT.

Art. 50º - Ao chegar ao Brasil para suas atividades acadêmicas, o discente estrangeiro em mobilidade acadêmica internacional deverá se apresentar a Coordenação de Relações Internacionais munido de visto válido, com exceção da Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Peru e Colômbia, que podem apresentar sua carteira de identidade do país de origem.

Art. 51º - Após sua apresentação na Coordenação de Relações Internacionais o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o seu Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) para dar seguimento à efetivação de sua matrícula.

Parágrafo Único – A não entrega do RNE e do CPF no prazo estipulado implicará no cancelamento da mobilidade acadêmica internacional.

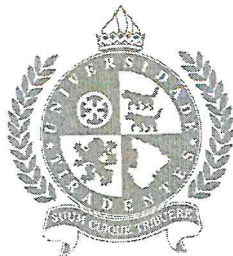
Art. 52º - É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação em seu favor para participação na mobilidade acadêmica internacional da Unit.

Art. 53º - O discente de IES estrangeiras em mobilidade acadêmica internacional submete-se a todas as normas legais vigentes na UNIT, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da UNIT.

Art. 54º - Cabe à Coordenação do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* acompanhar todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente de graduação oriundo de IES estrangeira, durante o período estabelecido para a mobilidade acadêmica internacional.

Art. 55º - Ao término da mobilidade acadêmica internacional será fornecido ao discente, pela Coordenação de Relações Internacionais, declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua matrícula, inclusive o conteúdo programático das disciplinas cumpridas.





UNIVERSIDADE TIRADENTES

Parágrafo Único – Fica a cargo da Coordenação de Relações Internacionais o envio por meio impresso e digital ao escritório de relações internacionais da IES de origem do discente.

Art. 56º - As despesas pelo cumprimento da mobilidade acadêmica internacional correrão por conta do discente, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou estrangeiras.

Art. 57º - Caso a mobilidade acadêmica internacional esteja vinculada a algum programa de Dupla Titulação de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá preencher todos os requisitos apontados no Artigo 43º deste regulamento e as demais especificidades do Convênio de Cooperação.

TÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 58º - A UNIT exime-se de toda e qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante da mobilidade acadêmica internacional, incluindo deslocamentos, alimentação, moradia, perdas e danos, atendimento médico e hospitalar, entre outras relacionadas ou não ao período de mobilidade, como honorários advocatícios e fianças, de forma que o discente arcará com todas as despesas pessoais e estudantis, sem qualquer exceção.

Art. 59º - A mobilidade acadêmica internacional dos discentes, seja de Graduação ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, em Institutos de Pesquisa Nacionais ou Internacionais seguirá este regulamento ou normativa própria, a critério da Coordenação de Relações Internacionais.

Art. 60º - Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Tiradentes.

Jouberto Uchôa de Mendonça
REITOR

